

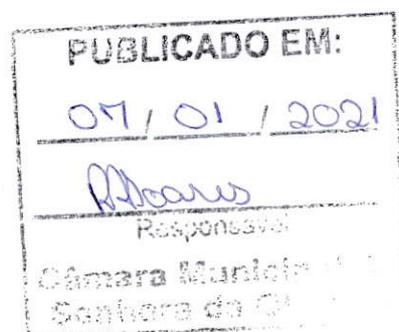
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA  
-MINAS GERAIS -

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SENHORA DE OLIVEIRA

MEMBROS DA MESA DIRETORA  
( Período de 01.01.2005 a 31.12.2006)

PRESIDENTE: LUIZ CLAUDIO RODRIGUES GONÇALVES  
VICE-PRESIDENTE: EDSON DA SILVA  
SECRETÁRIO: YOLANDA MILAGRES ALFENAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2006



## INDICE

TÍTULO I	-	Da Câmara Municipal ( arts. 1º a 26º )
Capítulo I	-	Disposições preliminares ( arts. 1º a 6º )
Capítulo II	-	Dos Vereadores ( arts. 7º a 22º )
Seção I	-	Do Exercício do Mandato ( arts. 7º a 15º )
Seção II	-	Da Perda do Mandato ( arts. 16º a 22º )
Capítulo III	-	Dos Serviços Administrativos da Câmara ( arts. 23º a 26º )
TÍTULO II	-	Dos Órgãos da Câmara ( arts. 27º a 43º )
Capítulo I	-	Da Mesa ( arts. 27º a 43º )
Seção I	-	Composição e Atribuições ( arts. 27º a 34º )
Seção II	-	Do Presidente ( arts. 35º a 41º )
Seção III	-	Do Secretário ( arts. 42º a 43º )
Capítulo II	-	Das Comissões ( arts. 44º a 64º )
Capítulo III	-	Do Plenário ( arts. 65º a 68º )
TÍTULO III	-	Das Proposições ( arts. 69º a 107º )
Capítulo I	-	Das Proposições em Geral ( arts. 69º a 76º )
Capítulo II	-	Dos Projetos em Geral ( arts. 77º a 84º )
Capítulo III	-	Dos Projetos de Codificação ( arts. 85º a 89º )
Capítulo IV	-	Das Indicações ( arts. 90º e 91º )
Capítulo V	-	Das Moções ( arts. 92º e 93º )
Capítulo VI	-	Dos Requerimentos ( arts. 94º a 102º )
Capítulo VII	-	Dos Substitutivos e das Emendas ( arts. 103º a 107º )
TÍTULO IV	-	Das Seções ( arts. 108º a 140º )
Capítulo I	-	Da Seção de Instalação ( arts. 108º e 109º )
Capítulo II	-	Das Seções em Geral ( arts. 110º a 120º )
Capítulo III	-	Das Seções Secretas ( art. 121º )
Capítulo IV	-	Do Expediente ( arts. 122º a 126º )
Capítulo V	-	Da Ordem do Dia ( arts. 127º a 137º )
Capítulo VI	-	Das Atas ( arts. 138º a 140º )
TÍTULO V	-	Dos Debates e Deliberações ( arts. 141º a 183º )
Capítulo I	-	Do Uso da Palavra ( arts. 141º a 150º )
Capítulo II	-	Das Discussões ( arts. 151º a 158º )
Capítulo III	-	Das Votações ( arts. 159º a 172º )
Capítulo IV	-	Da Redação Final ( arts. 173º a 176º )
Capítulo V	-	Da Sanção, do Veto e da Promulgação ( arts. 177º a 183º )
TÍTULO VI	-	Do Controle Financeiro ( arts. 184º a 199º )
Capítulo I	-	Do Orçamento ( arts. 184º a 190º )
Capítulo II	-	Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa ( arts. 191º a 199º )
TÍTULO VII	-	Disposições Gerais ( arts. 200º a 211º )
Capítulo I	-	Dos Recursos ( art. 200º )
Capítulo II	-	Das Informações e da Convocação do Prefeito ( arts. 201º a 207º )
Capítulo III	-	Da Interpretação e da Reforma do Regimento ( arts. 208º a 211º )
TÍTULO VIII	-	Disposições Finais e Transitórias ( arts. 212º a 214º )

LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte RESOLUÇÃO N.º 02/2006

# “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL”

## TÍTULO I Da Câmara Municipal CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função do legislativo consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político e administrativo e se exerce apenas sobre Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 68 do Regimento.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia, quando o mandato for remunerado.

§ 8º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9º - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre o fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 10º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício da Prefeitura sito à Praça São Sebastião n.º 26, esquina com a Senhora de Oliveira.

§ 1º - Reputam-se nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, a Mesa ou qualquer outro Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizará atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda as determinações da Mesa;
- VII – não interpele os vereadores.

Parágrafo único – Pela inobservância destes deveres, poderá a mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e poderá ser feita normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art.6º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para lavrar do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

## CAPÍTULO II Dos Vereadores

### Seção I

#### Do Exercício do Mandato

Art. 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º - Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do

Plenário.

Art. 9º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer decentemente trajado as sessões, na hora prefixada;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único – A declaração dos bens será arquivada, constando da Ata o seu resumo.

Art.10 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenária;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- VI – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, III, do decreto-lei Federal n.º 201, de 27 de Fevereiro de 1967.

Art. 11 – O Vereador que for servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades para-estaduais só poderá exercer o mandato observado as normas da legislação pertinente.

Art. 12 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 108, § 1º, deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecer ao ato da instalação serão empossados pelo presidente da Câmara, no Expediente da primeira Seção a que aparecer, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3º - Verificada as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências de inciso I do art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13 – O Vereador licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I – para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, e Prefeito de Capital;

II – para tratar de interesses particulares;

III – para tratar de saúde;

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do art.13, itens I, II e III pode reassumir a Vereança a qualquer tempo.

§ 3º - Dar-se-á a convocação de suplente apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia, licença, investidura do Vereador nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, perda ou extinção do mandato, estes nos termos da legislação federal pertinente.

§ 4º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art.14 – O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, ou Prefeito da Capital, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art.15 – A suspensão dos direitos políticos de Vereadores, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

## SEÇÃO II

### Da Perda do Mandato

Art. 16 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (decreto-lei n.º 201/67, art. 8º), quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente, de acordo com os arts. 18 e 19 do presente regimento.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador (decreto-lei n.º 201/67, art. 7º), quando:

I – utilizar-se do mandato para práticas de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 17 – O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei federal, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário, para completar quorum de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na Primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 ( cinco ) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que instruírem, para que, no prazo de 10 ( dez ) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 ( dez ). Se estiver ausente do Município a notificação far-se-á por edital publicado 2 ( duas ) vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 ( três ) dias pelo menos, contendo o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 ( cinco ) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 5 ( cinco ) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 ( quinze ) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 ( duas ) horas para produzir sua defesa oral.

V – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quanto forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 ( dois terços ), pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denuncia. Concluído julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a justiça eleitoral o resultado;

VII – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 ( noventa ) dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denuncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art.18 – Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias, para efeito do disposto no art. 8º, III, do decreto-lei n.º 201/67.

§ 2º - Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, só completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art. 19 – Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a Sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para efeito de extinção do mandato de Vereador faltoso, nos termos do citado art. 8º, III, do decreto-lei n.º 201/67. Mesmo que a Sessão Extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 20 – Para os efeitos dos arts. 18 e 19 deste regimento entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecido, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirou da sessão, antes do seu encerramento.

Art.21 – A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito a sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 22 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste em Ata.

### CAPÍTULO III

#### Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 23 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pelo Secretário da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.

Art.24 – A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estado dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros.

§ 2º - As resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projetos de resolução, que obtenham a assinatura de metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art.25 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretária ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 26 – A correspondência oficial da Câmara será feita por seu Secretário, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

## TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

### Capítulo I Da Mesa

#### Seção I Composição e Atribuições

Art. 27 – A Mesa se compõe do Presidente e do Primeiro Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice Presidente e o Segundo Secretário, que substituirão, respectivamente, o Presidente e o Segundo Secretário, nas suas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente e do Vice Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art.28 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – pela posse da Mesa eleita para período legislativo seguinte;
- II – pelo término do mandato;
- III – pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – pela destituição;
- V – pela morte;
- VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 29 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o art. 62 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto nos arts. 17 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 30 – A Mesa da Câmara será eleita e empossada na primeira reunião, da primeira sessão ordinária de cada exercício.

§ 1º - O período legislativo tem a duração de dois anos, a partir do 1º dia de cada legislatura.

§ 2º - Na hipótese de não realizar a sessão, ou a eleição o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias sem remuneração quantas forem necessárias, com o intervalo de 3 ( três ) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 31 – A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída neste caso, a sessão de instalação (art. 4º do Regimento).

§ 1º - A votação será nominal mediante cédulas impressas para cada cargo da Mesa com nomes de todos os Vereadores.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 3º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa para os mesmos cargos.

Art. 32 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 33 – Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 34 – Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecendo ao princípio da paridade;

II – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III – tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV – propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V – encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim.

VI – orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

## SEÇÃO II

### Do Presidente

Art. 35 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente.

I – Quanto às atividades legislativas:

a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou em havendo, lhe for contrário;

c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento de proposições;

f) Expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art.47, § 2º.

II – Quanto às sessões:

a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;

- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação à matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- n) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) Manter a ordem do recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- p) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- q) Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

### III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) Apresentar ao Plenário, nas reuniões ordinárias, se houver efetuado despesas, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do trimestre civil;
- d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- e) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretária;
- g) Providenciar, nos termos da Constituição a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou infrações a que os mesmos, expressamente se refiram;

### IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara, do referendun ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma do art. 2º, § 9º, deste Regimento;
- f) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

- g) Dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os membros na forma regimental;
- h) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art.36 – Compete, ainda, ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV – licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- V – dar posse ao Vereador que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 37 – O Presidente da Câmara não poderá votar na eleição dos membros da Mesa. Somente será lhe atribuído o direito a voto no caso de empate ou para completar o quorum regimental, sendo necessário lavrar em Ata o nome dos Vereadores presentes e dos Vereadores ausentes.

Art. 38 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 39 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 200.

Art. 40 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 41 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenária das funções da Presidência.

### SEÇÃO III

#### Do Secretário

Art.42 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de Presença no final da Sessão;
- II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III – ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com o art.139, § 1º, deste Regimento; ler o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
- IV – fazer a inscrição de oradores;
- V – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

- VI – redigir e transcrever as Atas das Seções Secretas;
- VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;
- VIII – inspecionar os serviços da Secretária e fazer observar o Regulamento (art. 23 do Regimento).

## CAPÍTULO II

### Das Comissões

Art. 44 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, sem caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo único – As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 45 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único – As comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Cultura e Assistência Social.

Art. 46 – A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples e, escrutínio secreto, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - Não podem ser votas os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões.

§ 4º - A eleição será realizada na hora de expediente da primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

Art. 47 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 48 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 49 – Competente aos Presidentes das Comissões:

- I – determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

- III – presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
  - IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;
  - V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
  - VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
- § 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.
- § 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recuso ao Plenário.

Art. 50 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatório à audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 51 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre todos:

- I – a proposta orçamentária;
- II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- IV – os balancetes balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, subprefeito e dos Vereadores, quando for o caso,

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – apresentar, no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, subprefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

II – zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criada encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º do art. 55.

Art. 52 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único – À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 53 – Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir pareceres sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 54 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las a Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único – Trata-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrega do mesmo na Secretaria da Câmara, independente da apreciação pelo Plenário.

Art. 55 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Câmara terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final (art. 173 do Regimento).

§ 7º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I – o prazo para Comissão exara parecer será de 6 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da Comissão;

II – o Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III – o Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV – findo o parecer para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviada a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V – o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

§ 8º - tratando-se de projeto de codificação, serão duplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 6º.

Art. 56 – O parecer da Comissão a que for submetida à proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 57 – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade deixar de subscrever os pareceres.

Art. 58 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 59 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 55, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 60 – As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitados, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 61 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cassando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 62 – A Câmara criará Comissões Especiais de inquérito, por prazo certo e sobre determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 63 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 64 – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

### CAPÍTULO III

#### Do Plenário

Art. 65 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 66 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 67 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sublegendas para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinações destes falarão os vice-líderes.

§ 2º - Os partidos e as sublegendas, comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 68 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

- I – dispor sobre tributos municipais;
- II – votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;
- III – deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;
- IV – autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes;
- V – autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI – autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- VII – criar alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;
- VIII – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- IX – aprovar convênios com o Estado, a União ou com outros Municípios

§ 2º - Compete privativamente a Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – eleger anualmente a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;
- II – elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III – organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;
- IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;
- V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- VI – fixar antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, a do Vice-Prefeito e Sub-Prefeitos;
- VII – criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o disposto no § 4º do art. 61;
- VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- IX – convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;
- X – deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;
- XI – julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XII – tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da Legislação Federal e Estadual pertinente;

- XIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XIV – requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros, a intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição;
- XV – apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na lei estadual;
- XVI – sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;
- XVII – julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

### TÍTULO III Das Proposições

#### CAPÍTULO I Das Proposições em Geral

Art. 69 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo se redigida com clareza e em termos explícito e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

- Art. 70 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
- I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara
  - II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
  - III – faça referências a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
  - IV – faça menção à cláusula de contratos ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;
  - V – seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura qual a providência objetivada;
  - VI – seja anti-regimental;
  - VII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 76.

Parágrafo único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

- Art. 71 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
- § 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.
  - § 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 72 – Os processos serão organizados pelo Secretário da Câmara conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 73 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

- Art. 74 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
- § 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
  - § 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 75 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundas do Executivo, da Mesa ou da Comissão da Câmara, que deverão ser consideradas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 76 – As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos em Geral

Art. 77 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I – destituição de membro da Mesa;

II – julgamento dos recursos de sua competência;

III – assuntos de economia interna da Câmara;

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I – fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, subprefeito e Vereadores;

II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III – demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 78 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo único – Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 79 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciadas dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do projeto. Se O Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que apreciação do projeto seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotados esses prazos sem deliberação serão os projetos considerados aprovados.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I – aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvadas o disposto no item seguinte;

II – não se aplicam aos projetos de codificação;

III – não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 80 – Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I – precedidos de títulos enunciativo de seu objeto;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 81 – Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 82 – Independem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviadas diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 83 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 84 – Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa Independem de pareceres, entrando para Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Projetos de Codificação

Art. 85 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 86 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 87 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão a entidade.

Art. 88 – Os projetos de Códigos, consolidações e Estatutos. Depois de apresentadas em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 89 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

### CAPÍTULO IV

#### Das indicações

Art. 90 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 91 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

## CAPÍTULO V

### Das Moções

Art. 92 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 93 – Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada a da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único – Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

## CAPÍTULO VI

### Dos Requerimentos

Art. 94 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I – sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 95 – Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitarem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse do Vereador ou suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII – verificação de votação ou de presença;
- IX – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI – preenchimento de lugar em Comissão;
- XII – justificativa de voto.

Art. 96 – Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;

- II – audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III – designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no art. 55. § 4º;
- IV – juntada ou desentranhamento de documento;
- V – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI – votos de pesar por falecimento.

Art. 97 – Informando a Secretária haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigar de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 98 – Serão da alçada do Plenário, verbais, votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da sessão, de acordo com art. 117;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação por determinado processo;
- IV – encerramento de discussão, nos termos do art. 158.

Art. 99 – Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I – votos de louvor ou congratulações;
- II – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III – inserção de documento em Ata;
- IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- VI – informações solicitadas pelo Prefeito ou por seu intermédio;
- VII – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII – convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- IX – constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de Documento não oficial somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes.

Art. 100 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo precedente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 101 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no

Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 102 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação d Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada no art. 99, § 2º.

Parágrafo único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

## CAPÍTULO VII

### Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 103 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 104 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 105 – As emenda podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 106 – A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 107 – Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que recebe substitutivo ou emenda estranhas ao objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

## TÍTULO IV

### Das Sessões

## CAPÍTULO I

### Da Sessão de Instalação

Art. 108 – A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º dia de cada legislatura, em Sessão Solene, sob a Presidência do Juiz de Direito da Comarca ou do Vereador mais votado, independente do número de comparecimento, sendo designado um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município”.

o Presidente marcará a hora em que serão empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, sendo prestado pelos mesmos e mesmo compromisso assumido pelos Vereadores.

§ 3º - Na hipótese de não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 3 (três) dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 109 – Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 110 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo único – Cada sessão da Câmara será composta de três reuniões, sendo vedada à reunião do mesmo dia para as sessões ordinárias. As Sessões extraordinárias poderão ser realizadas no mesmo dia, com intercalamento de duas horas entre uma e outra. Fica, porém vedada mais de uma reunião por dia quando a sessão extraordinária for remunerada.

Art. 111 – As sessões ordinárias serão mensais, realizando-se nas primeira segunda feira de cada mês.

§1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia imediato.

Art. 112 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único – No período de recesso legislativo a Câmara somente poderá reunir por motivo relevante, para apreciação de matéria urgente ou por motivo de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação.

Art. 113 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação a Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificado o motivo.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados.

§ 3º - Serão convocados com antecedência mínima de três dias, salvo causa de extrema urgência comprovada.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência comprovada a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádios oficiais.

§ 6º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser determinados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, da matéria recebida do Prefeito e de Diversos.

Art. 114 – As reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Senhora de Oliveira, serão realizadas às **18:00** horas, tendo o Presidente um prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos, findo os quais não comparecendo quorum legal será lavrada a ata contendo os nomes dos faltosos para as finalidades legais.

Art. 115 – As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único – Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 116 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para a divulgação dos atos oficiais do Executivo.

§ 2º - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

Art. 117 – Exceto as solenes, as sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º - Poderão ser solicitada outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 118 – As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

Art. 119 – À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores se fará pela Ordem Alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2º - Verificada a presença da maioria simples dos Vereadores, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de “quorum” a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

Art. 120 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para este fim.

### CAPÍTULO III

#### Das Sessões Secretas

Art. 121 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada à sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e do Rádio; determinará, também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva a continuar a ser tratado secretamente, caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Presidente e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

### CAPÍTULO IV

#### Do Expediente

Art. 122 – O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destinada à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 123 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Executivo, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente recebido de Diversos;
- III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – Projetos de resolução;
- II – Projetos de decreto legislativo;
- III – Projeto de lei;
- IV – Requerimento em regime de urgência;
- V – Requerimentos comuns;
- VI – Moções;
- VII – Indicações

## VII – Indicações

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 4º do art. 113.

§ 4º - Dos Documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes a matéria.

Art.124 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 126 – No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo único – Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

## CAPÍTULO V

### Da Ordem do Dia

Art. 127 – findo o Expediente por se Ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 128 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º -O Secretária fornecerão aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam às disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos a que se refere à ressalva contida no § 1º do art. 99 deste Regimento.

Art. 129 – O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 130 – A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 131 – A organização da pauta da Orem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I – projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II – requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- III – projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

- V – recursos;
- VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VII – moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;
- VIII – pareceres das comissões sobre indicações;
- IX – moções de outras Edilidades.

Parágrafo único – Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: Redação Final, Segunda e Primeira Discussão.

Art. 132 – A organização da pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, obedecerá a seguinte classificação:

- I – requerimentos apresentados nas sessões anteriores, em regime de urgência;
- II – projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei, de autoria dos Vereadores;
- III – recursos;
- IV – requerimentos apresentados nas sessões anteriores;
- V – moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;
- VI - pareceres das comissões sobre indicações;
- VII – moções de outras Edilidades;
- VIII – projetos de lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 133 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimentos apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 134 – Esgotado a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra em Explicação Especial.

Art. 135 – A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 136 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 137 – A requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de sessão ordinária.

## CAPÍTULO VI

### Das Atas

Art. 138 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida do Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 139 – A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 8 (oito) horas antes do início da Sessão; ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita à impugnação ou solicitada a retificação da Ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 140 – A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

## TÍTULO V Dos Debates e Deliberações

### CAPÍTULO I Do Uso da Palavra

Art. 141 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltando para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III – não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 142 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear na forma regimental;

V – para levantar questão de ordem;

VI – para encaminhar a votação, nos termos do art. 172;

VII – para justificar a urgência de requerimento, nos termos do art. 99, § 2º;

VIII – para justificar o seu voto;

IX – para explicação pessoal, nos termos do art. 135;

X – para apresentar requerimento, nas formas dos arts. 95 e 98.

Art. 143 – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I – usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar a linguagem imprópria;

V – ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 144 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 145 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I – ao autor;
- II – ao relator;
- III – ao autor da emenda.

Parágrafo único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 146 – Aparte é a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 147 – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III – 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente;

IV – 5 (cinco) minutos para exposição de Urgência Especial de Requerimento;

V – 30 (trinta) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 10 (dez) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

VI – 60 (sessenta) minutos para discussão do projeto englobado em Segunda discussão;

VII – 45 (quarenta e cinco) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VIII – 60 (sessenta) minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

IX – 5 (cinco) minutos para discussão de Redação Final;

X – 10 (dez) minutos para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;

XI – 3 (três) minutos para falar “pela ordem”;

XII – 1 (um) minuto para apartear;

XIII – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XIV – 2 (dois) minutos para justificação de voto;

XV – 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim determinar.

Art. 148 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interrupção do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 149 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for referida.

Parágrafo único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 150 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

## CAPÍTULO II Das Discussões

Art. 151 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente a três discussões e redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I – os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em 30 (trinta) dias;

II – os projetos de decreto legislativo;

III – a apreciação de veto pelo Plenário;

IV – os recursos contra atos do Presidente;

V – os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate, de acordo com arts. 99, 93, parágrafo único e 91, § 1º deste Regimento.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 52 – Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nessa fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas, serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigidos conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 153 – Na Segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para redigi-la na devida forma.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em quem se realizou a primeira.

Art. 154 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (art. 113 § 4º do Regimento).

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 153 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo Plenário.

Art. 156 – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesa.

§ 1º - À apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarado em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamentos, será votado de preferência o que marcar o menor prazo.

Art. 157 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista 10 (dez) dias.

Art. 158 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votada pelo Plenário.

### CAPÍTULO III

#### Das Votações

Art. 159 – As deliberações, executadas os casos previstos na Constituição, e na legislação federal e estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 160 – Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I – a rejeição do veto do prefeito;
- II – a rejeição da solicitação de licença do cargo de vereador;
- III – a solicitação de leitura da ata ou trecho dela;
- IV – revogação ou modificação de lei que exija esse quorum, ou cujo projeto o exigiu para a aprovação.

Art. 161 – Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

- I – outorgar a concessão de serviços públicos;
- II – outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;

- III – alienar bens imóveis;
- IV – adquirir bens imóveis por doações com encargos;
- V – alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI – aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- VII – contrair empréstimo de particular;
- VIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante decreto legislativo;
- IX – requerer ao Governador a intervenção no Município nos casos previstos na Constituição.
- X – o Prefeito requerer a alteração do nome do Município;

Parágrafo único – Depende ainda do mesmo quorum estabelecido neste artigo à declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador julgado de acordo com o artigo 17 deste Regimento.

Art. 162 – Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – Código de Obras;
- III – Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – Código Tributário do Município;
- V – Código Administrativo;

Parágrafo único – Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I – a aprovação de projetos de resolução para a criação de cargos na Câmara;
- II – a deliberação para reunir-se em sessão e votação secretas;
- III – a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das comissões.

Art. 163 – Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 164 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 165 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único – O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 166 – Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

- I – deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do veto pelo Plenário.

Art. 167 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 168 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 169 – Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo único – A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 170 – Na segunda e terceira discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 171 – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 172 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

#### CAPÍTULO IV Da Redação Final

Art. 173 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único – Independente de parecer da Comissão de Redação os projetos:

I – da lei Orçamentária

II – de Decreto Legislativo;

III – da Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 174 – O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias no Secretário da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 175 – Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na Sessão imediata, 1/3 (um terço) dos Vereadores no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único – A emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 176 – Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa, a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

## CAPÍTULO V

### Da Sanção, do Veto e da Promulgação.

Art. 177 – Aprovado um projeto de lei na forma regimental será ele, no prazo de 15 dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 10 dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o Prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 178 – Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente do parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo art. 180, não se realizar sessão ordinária.

Art. 179 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 180 – A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art.181 – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da lei municipal a que pertencem, entretanto em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 182 – As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 183 – A fórmula para a Promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo presidente da Câmara é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte.....(Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TÍTULO VI  
Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I  
Do Orçamento

Art. 184 – Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-lhes à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único – A Comissão de Finanças e Orçamentos tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 185 – Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão observando o disposto nas constituições e nas Leis.

§ 1º - Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entretanto o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 186 – Na segunda e terceira discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e Relator.

Art. 187 – Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 188 – As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em primeira quanto em segunda e terceira discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até as discussões e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal (até trinta de novembro).

Art. 189 – Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei de orçamento de que decorra:

I – aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo.

II – alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V – conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI – diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 190 – Se, até o dia 30 de novembro a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo.

Parágrafo único – Se o Prefeito usar de direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo V deste Regimento.

## CAPÍTULO II

### Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 191 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 192 – A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais, ao Tribunal de Contas ou órgão competente, até o dia 15 de março, do exercício seguinte.

Parágrafo único – O Tribunal de Contas dará o parecer previsto, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 193 – Recebido os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de projetos de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 194 – Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os Processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo único – As sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 195 – Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também solicitar esclarecimento complementar ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 196 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 197 – As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 198 – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 199 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

## TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

### CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 200 – Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

### CAPÍTULO II Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 201 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas exposta em Capítulo próprio.

Art. 202 – Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 203 – Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 204 – Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo único – A convocação deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 205 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 206 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 207 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e farão, inicialmente, uma exposição sobre as questões que foram propostas, apresentadas, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartar a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações: O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão às normas deste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 208 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 209 - Os Casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as Soluções constituirão precedente regimental.

Art. 210 - As interpretações do Regimento, feita pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 211 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

### TÍTULO VIII

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 212 - Nos dias de sessão, deverá estar hasteada, na sala das Sessões, a Bandeira do Brasil, e a do Estado de Minas Gerais.

Art. 213 - Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação civil.

Art. 214 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, aos -----

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES GONÇALVES

EDSON DA SILVA

YOLANDA MILAGRES ALFENAS

JAQUELINE DA CONCEIÇÃO m. ALFENAS

JOÃO BATISTA DE PAIVA

LUIZ ORIONE DA SILVA

JOSÉ AFONSO MAGALHÃES

NELITO GONÇALVES HEI ENO

EDIR JOSÉ DE PAULA

O Senhor Antônio Nelson de Freitas compareceu  
 fazendo uma visita e prestando esclarecimentos  
 Resolução foi aprovada. O presidente da Assembleia  
 Câmara de Vereadores de Senhora de Oliveira, o  
 20/2000 que dispõe sobre o Regimento Interno da  
 Comissão e Atulvices, em tanto da Resolução nº  
 das Regras da Câmara, capítulo I, da mesa, sessão I,  
 a Resolução 01/2010 que dá nova redação ao Título II  
 foi apresentada e lida em 1ª, 2ª e 3ª discussões.  
 seguinte, a emenda foi aprovada. Sendo contida  
 alterando por seguinte a numeração do parágrafo  
 o parágrafo 2º do artigo 29 (art. 1º de Resolução e  
 supressiva nº 01 a resolução 001/2010 que define  
 reuniões pedindo que fosse acrescentado a emenda  
 o Senhor Presidente declarou aberta a sessão  
 São Batista de Paula. Havendo número seguinte  
 Gonçalves, José Afonso Magalhães, Paulo César de Oliveira,  
 José César da Silva, Edir José de Paula, José Afonso  
 Hilson, Ronaldo Silva Araújo, José Benigno Rodrigues Silva,  
 a presença dos seguintes vereadores: Nélito Gonçalves  
 de Senhora de Oliveira, lida a chamada constata  
 sua sala de sessões, reuniram-se a Câmara Municipal  
 de número de dois mil e dez, em 18.00 horas no  
 do exercício (lim) de 2010. das 9ª mesa duas de mês  
 na legislação 2009/2012 de segundo período  
 da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira  
 da da décima segunda reunião extraordinária

José Afonso Rodrigues Silva  
 José Benigno Rodrigues Silva  
 Edir José de Paula  
 José Afonso Magalhães  
 Nélito Gonçalves  
 Paulo César de Oliveira  
 Ronaldo Silva Araújo  
 José César da Silva  
 São Batista de Paula

Apore cursos e conferências realizadas pela  
ACAMAFI. O próximo curso oferecido pela ACAMAFI  
será realizada no dia 27 de novembro de 2010,  
em local a definir. Nada mais havendo a tratar  
o senhor presidente em 19:00 de agora foram declaradas  
encerradas a presente reunião e determinou a  
leitura da ata que se aprovada segue anexada  
por todos.

Roberto de A.  
M. S. S. S. S.  
Gustavo Rodrigues  
José Romão da Silva  
Elizete de Paula  
dos Anjos  
José de Paula

Paulo César de Oliveira  
Mário Rodrigues de Paula

Ata da décima reunião ordinária da Câmara Mu-  
nicipal de Uruçua de Olivença em 2009/2010, das 6:00  
horas da tarde de dezembro de dois mil e dez, em 18:00  
horas na sua sala de sessões, reuniram-se a Câmara  
Municipal de Uruçua de Olivença, feita a chamada  
constatou-se a presença dos seguintes membros:  
Muito Sócios: Hilário, José Binaque Rodrigues, Elvira,  
Ronaldo Silva, Araújo, José Gesteira da Silva, Edin, José,  
de Paula, José Afonso Magalhães, José Afonso Gonçalves,  
José Batista de Paula, falando o senhor vereador Paulo  
César de Oliveira com falta justificada através  
do ofício 072/2010 ao plebiscito. Havendo maiores  
requisitos o senhor presidente declarou aberta  
a sessão pedindo que fosse apresentados o projeto  
de lei número 021/2010 que extinga a secretaria  
para a despesa do Município de Uruçua de Olivença

## RESOLUÇÃO Nº 01/2010

Dá nova redação ao Título II, Dos Órgãos da Câmara, Capítulo I, Da Mesa, Seção I, Composição e Atribuições, constante da Resolução nº 02/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Senhora de Oliveira.

Art. 1º - O Título II, Dos Órgãos da Câmara, Capítulo I, Da Mesa, Seção I, Composição e Atribuições, constante da Resolução nº 02/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. A Mesa compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirimir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§1º - O tempo de mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição dos membros para o mesmo cargo ou cargo diverso na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§2º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em Legislatura diferentes ainda que sucessivas.

X §3º - O quorum para a abertura dos trabalhos e votação na eleição da Mesa Diretora será de maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 28 – A Mesa Diretora será eleita na Reunião Especial imediatamente após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, devendo observar os seguintes procedimentos:

X I – Será presidida pelo Vereador mais votado em exercício e com a presença de um Secretário ad hoc.

II – Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do quorum;

III – Leitura das chapas inscrita e dos candidatos avulsos a cargo na Mesa Diretora;

IV – Preparação da folha de apuração;

VI – proclamação do resultado pelo Presidente;

VII – posse automática dos eleitos.

§1º - A inscrição das chapas ou candidatos a cargos da Mesa Diretora deverá ser registrada junta a Secretária da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da instalação da reunião, exceto na primeira Sessão Legislativa, em que a inscrição deverá ser protocolada até 30 (trinta) minutos da Reunião Especial.

§2º - Ainda que sejam suspensos os trabalhos, o prazo previsto no parágrafo anterior, não será interrompido.

§3º - Por se tratar de ato personalíssimo, o Vereador ausente não poderá votar utilizando de procurador ou outros meios.

§4º - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á mediante votação nominal, assegurando-se o direito de voto a si mesmo.

§5º - A votação far-se-á cargo a cargo, mediante chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente, que no final de cada votação proclamará os votos de cada candidato e o resultado de cada eleição.

§6º - Para eleições da Mesa poderão concorrer Vereadores titulares, podendo o suplente de Vereador convocado, somente ser eleito para o Cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

§7º - As eleições serão realizadas na seguinte ordem:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§8º - A Reunião destinada à eleição da Mesa Diretora terá duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada, a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, até pelo período total de, no máximo, outras duas horas.

Art. 29 – Será considerado eleito para o cargo da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

§1º - Havendo empate na eleição para o cargo da Mesa Diretora, far-se-á um novo escrutínio somente para os cargos em que ocorrer tal fato.

§3º - Persistindo, contudo, o empate, após, o cumprimento dos parágrafos anteriores, será considerado eleito o candidato mais idoso, de acordo com a Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 30 – No primeiro ano da Legislatura, os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados mediante termo lavrado na Reunião Especial em que se realizar sua eleição, entrando imediatamente em exercício.

Art. 31 – Na hipótese de não se realizar a Reunião Especial ou a eleição por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado

dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará Reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Parágrafo único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 32 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última Reunião Ordinária da Sessão Legislativa que encerrar mandato da Mesa Diretora ou em Reunião Extraordinária a ser realizada no mês de dezembro do mesmo ano, a critério do presidente em exercício, dando se automaticamente posse aos eleitos no primeiro dia do ano seguinte, mediante termo lavrado e assinado pelos vereadores presentes na Reunião Especial a ser realizada às 16h00.

§1º – Cabe ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora, convocando reuniões diárias se ocorrer hipótese prevista no artigo anterior.

§2º - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de Comissão Permanente.

Art. 33 – Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias;

III – houver renúncia do cargo, com aceitação do Plenário;

IV – for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que o justifique;

V – deixar de exercer as funções do cargo por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo Único - Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, no prazo máximo de vinte dias, completando, o eleito, o mandato do antecessor.

Art. 34 – À mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I – dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor privativamente, ao plenário projeto de resolução dispendo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, emprego e funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária.

III – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

IV – encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado pedido de inconstitucionalidade;

V – dar parecer sobre elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI – conferir aos membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;

VII – propor resoluções e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos respectivamente ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII – determinar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

IX – elaborar e enviar ao prefeito até, até 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

X – remeter ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

XI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa;

XII – devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício;

XIII – representar, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal;

XIV – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara. Vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XV – proceder à redação final das resoluções da Mesa Diretora;

XVI – deliberar sobre convocações das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XVII – prover os cargos, empregos e funções da Câmara dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XVIII – adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XIX – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XX – autorizar a assinatura de convênios e contratos;

XXI – aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

XXII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;

XXIV- requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança;

XXV – remeter ao Prefeito, até o dia dez do mês subsequente, as contas do mês anterior;

XXVI – receber as proposições do Vereador, das Lideranças das Bancadas, dos Blocos Parlamentares, das Comissões, da Secretária de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais da Lei Orgânica, legais e constitucionais;

XXVII – assinar os Decretos Legislativos e as Resoluções, por todos os seus membros integrantes;

XXVIII – providenciar medidas cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXIX – declarar a perda de mandato de Vereador na forma deste Regimento;

XXX – aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXXI – designar Vereadores para missões de representação.

Art. 34-A – A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros;

Art. 34-B – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituído, decidir ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

Nelito Gonçalves Heleno  
Vereador Presidente da Câmara





Art. 1º - O Título II, Dos Órgãos da Câmara Municipal, Título I, Da Mesa, Seção I, Composição e Atribuições, com a seguinte redação:

Art. 27. A Mesa compõe do Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§1º - O tempo do mandato dos membros da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição dos membros para o mesmo cargo ou cargo diverso na eleição imediatamente subsequente.

§2º - Não se considera recondução para o mesmo cargo em Legislatura diferentes ainda que sucessivas.

X §3º - O quorum para a abertura dos trabalhos e votação na eleição da Mesa Diretora será de maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 28 - A Mesa Diretora será eleita na Reunião Especial imediatamente após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, devendo observar os seguintes procedimentos:

X I - Será presidida pelo Vereador eleito para o exercício e com a presença de um Secretário ad hoc

- das chapas ou candidatos a cargos da Mesa Diretora;
- II - Realização, por ordem de chamada regimental para verificação do quórum;
- III - Leitura das chapas e, em seguida, o cargo na Mesa Diretora;
- IV - Preparação da folha de apuração;
- VI - proclamação do resultado pelo Presidente da Mesa Diretora;
- VII - posse automática dos eleitos.

§1º - A inscrição das chapas ou candidatos a cargos da Mesa Diretora deverá ser registrada junta à Secretaria da Câmara em uma ata com a presença mínima de 24 (vinte e quatro) membros da Mesa Diretora, pelo Presidente da primeira Sessão Legislativa, em que o nome de cada candidato ou candidato(a) figurará em (trinta) minutos da Reunião Especial.

§2º - Ainda que sejam suspensos os trabalhos, o prazo previsto no parágrafo anterior, não será interrompido.

§3º - Por se tratar de ato pessoal, o Vereador ausente não poderá votar utilizando de procurador ou outro representante.

§4º - A eleição dos membros da Mesa Diretora, far-se-á mediante votação nominal, assegurando-se o direito de voto pessoal de cada Vereador.

§5º - A votação, far-se-á cargo a cargo mediante chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores. O Presidente, que no final de cada votação proclamará os votos de cada candidato, e o resultado de cada eleição.

§6º - Para eleições da Mesa Diretora, os Vereadores titulares, podendo o suplente de Vereador convocar-se para assumir o cargo da Mesa, quando não seja possível preencher o cargo.

§7º - As eleições serão realizadas na seguinte ordem:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§8º - A Reunião destinada à eleição da Mesa Diretora terá duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada, a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, até pelo período total de, no máximo, outras duas horas.

Art. 29 - Será considerado eleito para o cargo da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

§1º - Havendo empate na eleição para o cargo da Mesa Diretora, far-se-á um novo escrutínio somente para os cargos em que ocorrer tal fato.

§3º - Persistindo, contudo, o empate, após o cumprimento dos parágrafos anteriores, será considerado eleito o candidato mais idoso, de acordo com a Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 30 - No primeiro ano da Legislatura, os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados mediante termo lavrado na Reunião Especial em que se realizar sua eleição, entrando imediatamente em exercício.

Art. 31 - Na hipótese de não haver quórum na Reunião Especial ou a eleição por falta de número legal, quando não houver empate, o Vereador mais votado será considerado eleito para o cargo.

dentre os presentes permanecerem, convocará Reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Parágrafo único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 32 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última Reunião Ordinária da Sessão Legislativa ou encerrar mandato da Mesa Diretora ou em Reunião Extraordinária a ser realizada no mês de dezembro do mesmo ano, a critério do presidente em exercício, dando-se automaticamente posse aos eleitos no primeiro dia do ano seguinte, mediante termo lavrado e assinado pelos vereadores presentes na Reunião Especial a ser realizada às 16h00.

§1º – Cabe ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora, convocando reuniões diárias se ocorrer hipótese prevista no artigo anterior.

§2º - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte da Comissão Permanente.

Art. 33 – Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias;

III – houver renúncia do cargo, com aceitação do Plenário;

IV – for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato que o justifique;

V – deixar de exercer as funções do cargo por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo Único - Vagância - Nota por preenchimento por eleição no mesmo dia, completando, o eleito, o mandato do anterior.

Art. 34 - À mesa Diretora e Assembleia Legislativa do Estado por lei e neste Regimento Interno:

I - dirigir todos os serviços da Câmara de Jansão Legislativa e nos seus recessos o Regimento Interno e suas modificações dos trabalhos legislativos;

II - propor privativamente, de iniciativa própria, resolução de proposta de organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observando as disposições constitucionais e os estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

III - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado pedido de inconstitucionalidade;

V - dar parecer sobre elaboração do orçamento e suas modificações;

VI - conferir aos membros atribuições de cargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;

VII - propor resoluções e decretos concessivos de licenças e afastamentos respectivamente ao Prefeito e Vereadores;

VIII - determinar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

IX - elaborar e enviar ao Prefeito, até 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara para inclusão no orçamento geral do Município.

X – remeter ao Prefeito Municipal, até o dia de março, as contas do exercício anterior;

XI – declarar a perda de mandato de Vereador ou por provocação de qualquer dos membros das reuniões extraordinárias, previstas na Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa;

XII – devolver à Tesouraria, no final do exercício, o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício;

XIII – representar, junto aos Poderes do Estado e do Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal, as reivindicações para provimento de cargos e funções, em nome da Câmara Municipal, perante o Tribunal;

XIV – organizar cronograma das dotações da Câmara. Vinculadamente ao repasse de dotações de competência da Câmara Municipal;

XV – proceder à redação final dos projetos de Lei e Resoluções, assinando a assinatura da convocação e o contrato;

XVI – deliberar sobre convocações extraordinárias da Câmara Municipal;

XVII – prover os cargos, em nome da Câmara dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XVIII – adotar providências necessárias à organização, promoção e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito no Município;

XIX – estabelecer os limites para as autorizações de despesas;

XX – autorizar a administração municipal, quando necessário, no prazo máximo de vinte dias, contados da publicação do ato, para a prestação de contas;

XXI – aprovar o orçamento analítico do Município;

XXII – determinar licitação para contratação Administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;

XXIV- requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança;

XXV – remeter ao Prefeito, até o dia dez (10) dias subsequente, as contas do mês anterior;

XXVI – receber as proposições do Vereador, das Lideranças das Bancadas, dos Blocos Parlamentares, das Comissões, da Secretária de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais da Lei Orgânica, legais e constitucionais;

XXVII – assinar os Decretos Legislativos e Resoluções, por todos os seus membros integrantes;

XXVIII – providenciar medidas cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar, em sua defesa;

XXIX – declarar a perda de mandato de Vereador, na forma deste Regimento;

XXX – aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXXI – designar Vereadores para missões de representação.

Art. 34-A – A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros:

1º - A Mesa Municipal, até o primeiro dia de março de cada ano, terá

Art. 34-B – Em caso de matéria em debate, será o Presidente ou quem o estiver substituído, decidir em referenda da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

---

Nelito Gonçalves  
Vereador Presidente da Câmara